



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 006/2021/SALCP

Cáceres-MT, 11 de janeiro de 2021

Ao Senhor  
**JOEL CORDEIRO DE SOUZA**  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 12 / 01 / 20 21

Horas 09:22 Sobrº 79

Ass. Joel B. Ma  
Protocolo Interno

**Assunto: Serviço de Chaveiro**

Senhor,

Ao mesmo tempo que cumprimento-o, também encaminho para ciência e posterior despacho ao Presidente pedindo autorização para abertura de novo procedimento para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de chaveiro para a Câmara Municipal de Cáceres, conforme descrições e quantitativos previstos no Anexo I.

O serviço busca constituir um claviculário para a Câmara Municipal de Cáceres, de forma que, caso necessário, os guardas tenham acesso a todos os cômodos da sede. Um claviculário também servirá para preservação do patrimônio público e economia de gastos, considerando são diversos os casos em que servidores, ao sair de suas salas/gabinetes, deixam aparelho de ar condicionado e/ou interruptores de iluminação interna ligados.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

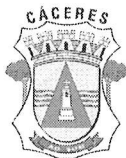
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO I**

ITENS	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD
1	215566-4	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CHAVE - CONFECÇÃO DE CHAVE, DE PORTA EM MADEIRA.	UN	5
2	215573-7	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CHAVE - CÓPIA DE CHAVE DE PORTA	UN	35 43



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Memorando nº 002/2021 – SG/CMC.

Cáceres – MT, 13 de janeiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

**Assunto:** Solicitação de Serviço de Chaveiro.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar autorização para abertura de procedimento legal para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de chaveiro para atender as demandas da Câmara Municipal de Cáceres-MT, conforme descrições e quantitativos previsto no MEMORANDO Nº 006/2021/ SALCP, em anexo.

Certo de vossa atenção, desde já coloco-me a disposição.

Atenciosamente,

  
**JOEL CORDEIRO DE SOUZA**  
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Cáceres/MT

*Autorigo  
C-14/02/2021.  
F. Cordeiro*



## PROPOSTA COMERCIAL

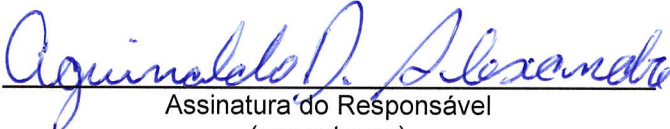
### IDENTIFICAÇÃO

Nome (Razão Social):	Aguinaldo Duarte Alexandre		
CNPJ:	18.149.422/0001-99	Data:	19/01/2021
Endereço:	Rua Padre Cassemiro 606	Telefone:	(65) 9.989058268

### ITENS

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	215566-4	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE CHAVE - CONFEÇÃO DE CHAVE, DE PORTA EM MADEIRA.	UN	5	20,00	100,00
2	215573-7	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE CHAVE - CÓPIA DE CHAVE DE PORTA	UN	43	8,00	344,00

### OUTRAS INFORMAÇÕES

Validade da proposta (dias):	30 dias
 Assinatura do Responsável (por extenso)	<b>18.149.422/0001-99</b> AGUINALDO DUARTE ALEXANDRE 63257866100 Rua Padre Cassemiro, 606 Cáceres - MT CEP 78200-000 (CARIMBO)



## PROPOSTA COMERCIAL

### IDENTIFICAÇÃO

Nome (Razão Social):	
CNPJ:	Data:
Endereço:	Telefone:

### ITENS

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	215566-4	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CHAVE - CONFECÇÃO DE CHAVE, DE PORTA EM MADEIRA.	UN	5	40,00	200,00
2	215573-7	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CHAVE - CÓPIA DE CHAVE DE PORTA	UN	35	7,00	245,00

### OUTRAS INFORMAÇÕES

Validade da proposta (dias):	<p><b>16.582.387/0001-71</b> CHAVEIRO WEBERSON EMRIAN SIQUEIRA DE MELO Av. Telhemeres nº 02 - V. Bortens CÁCERES - MT</p> <p>(CARIMBO)</p>
<p><i>Adriano José de Melo</i></p> <p>Assinatura do Responsável (por extenso)</p>	



## PROPOSTA COMERCIAL

### IDENTIFICAÇÃO

Nome (Razão Social): <i>Aporecido Donisete Belini Xavier</i>	
CNPJ: <i>12.596.509/0001-28</i>	Data: <i>19/05/2021</i>
Endereço: <i>R. Padre Cassemiro 387</i>	Telefone: <i>99905-8697</i>

### ITENS

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	215566-4	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE CHAVE - CONFEÇÃO DE CHAVE, DE PORTA EM MADEIRA.	UN	5 <i>modelo simples</i>	35,00	175,00
2	215573-7	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE CHAVE - CÓPIA DE CHAVE DE PORTA	UN	43	8,00	344,00

### OUTRAS INFORMAÇÕES

Validade da proposta (dias): <i>30 dias</i>	<b>12.596.509/0001-28</b> APARECIDO DONISETE BELINI XAVIER 63823981104 Rua Padre Cassemiro, 387 Centro [CEP 78200-000 - Cáceres - MT] (CARIMBO)
<i>Aporecido Donisete Belini Xavier</i> Assinatura do Responsável (por extenso)	



# Tribunal de Contas Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

## Relatório Resumido

### Filtros aplicados

Relatório gerado em: 27/01/2021 09:26:31  
Quantidade total de registros: 3

Exercício (Ano da Compra) : 2019, 2020, 2021  
Descrição/Código do Material : (215566-4) SERVIÇO DE CONFECCAO DE CHAVE - CONFECCAO DE CHAVE, DE PORTA

Valor Maximo Unit do Material

R\$55,92

Media Saneada Global

R\$40,18

Mediana Valor Unit do Material

R\$49,90

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 PM DE TANGARA DA SERRA	Pregão Presencial	0000000023/2019	215566-4	SERVICO DE CONFECCAO DE CHAVE	(215566-4) SERVIÇO DE CONFECCAO DE CHAVE - CONFECCAO DE CHAVE, DE PORTA	253	UNIDADE	R\$ 48,00	01.281.492/0001-01	C. F COMERCIO DE FECHADURAS LTDA	02/05/2019
2 PM DE TANGARA DA SERRA	Pregão Eletrônico	0000000036/2020	215566-4	SERVICO DE CONFECCAO DE CHAVE	(215566-4) SERVIÇO DE CONFECCAO DE CHAVE - CONFECCAO DE CHAVE, DE PORTA	269	UNIDADE	R\$ 49,90	01.281.492/0001-01	C. F COMERCIO DE FECHADURAS LTDA	22/06/2020
3 TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	Pregão Eletrônico	0000000053/2019	215566-4	SERVICO DE CONFECCAO DE CHAVE	(215566-4) SERVIÇO DE CONFECCAO DE CHAVE - CONFECCAO DE CHAVE, DE PORTA	200	UNIDADE	R\$ 55,92	01.833.701/0001-74	GABRIEL GONCALVES DE MIRANDA ME	14/02/2020





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

## Relatório Resumido

### Filtros aplicados

Relatório gerado em: 27/01/2021 09:50:00  
Quantidade total de registros: 3

IdFato : NOT 682517806, 682581953, 682543614  
Exercício (Ano da Compra) : 2019, 2020, 2021  
Descrição/Código do Material : (215573-7) SERVIÇO DE CONFECCAO DE CHAVE - COPIA DE CHAVE, DE PORTA

Valor Maximo Unit do Material

R\$8,50

Media Saneada Global

R\$33,64

Mediana Valor Unit do Material

R\$8,00

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 PM DE CONFRESA	Pregão Presencial	0000000010/2020	215573-7	SERVICO DE CONFECCAO DE CHAVE	(215573-7) SERVIÇO DE CONFECCAO DE CHAVE - COPIA DE CHAVE, DE PORTA	374	UNIDADE	R\$ 8,00	27.288.822/0001-76	ADAILTON PEREIRA RODRIGUES 37718460215	08/05/2020
2 PM DE PEDRA PRETA	Pregão Presencial	00000000029/2020	215573-7	SERVICO DE CONFECCAO DE CHAVE	(215573-7) SERVIÇO DE CONFECCAO DE CHAVE - COPIA DE CHAVE, DE PORTA	348	UNIDADE	R\$ 8,00	14.714.049/0001-10	PATRICIA KARLA PINTO	30/09/2020
3 PM DE CONFRESA	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000009/2019	215573-7	SERVICO DE CONFECCAO DE CHAVE	(215573-7) SERVIÇO DE CONFECCAO DE CHAVE - COPIA DE CHAVE, DE PORTA	215	UNIDADE	R\$ 8,50	27.288.822/0001-76	ADAILTON PEREIRA RODRIGUES 37718460215	24/07/2019





## Balizamento de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2021 - PROTOCOLO 79 de 12/01/2021

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	VALOR UNIT 1	VALOR UNIT. 2	VALOR UNIT. 3	VALOR UNIT. 4	VALOR MÉDIO	V. MÉDIO TOTAL
1	215566-4	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE CHAVE - CONFECCÃO DE CHAVE, DE PORTA EM MADEIRA.	UN	5	R\$ 20,00	R\$ 40,00	R\$ 35,00	R\$ 49,90	R\$ 36,23	R\$ 181,13
2	215573-7	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE CHAVE - CÓPIA DE CHAVE DE PORTA	UN	43	R\$ 8,00	R\$ 7,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 7,75	R\$ 333,25
<b>VALOR TOTAL</b>									<b>R\$ 514,38</b>	

**ITEM 1 - VALOR UNITÁRIO 1:** AGNALDO DUARTE ALEXANDRE, CNPJ 18.149.422/0001-99; **VALOR UNITÁRIO 2:** CHAVEIRO WEBERSON, CNPJ 16.582.387/0001-71;

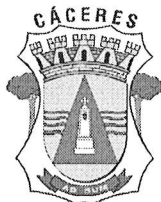
**ITEM 2 - VALOR UNITÁRIO 1:** AGNALDO DUARTE ALEXANDRE, CNPJ 18.149.422/0001-99; **VALOR UNITÁRIO 2:** CHAVEIRO WEBERSON, CNPJ 16.582.387/0001-71;

**CÁCERES-MT. 27 DE JANEIRO DE 2021**

  
**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2021 - PROTOCOLO Nº 79 de 09/09/2021

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo, contratação de empresa especializada em confecção e cópia de chaves atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente contratação se faz necessária devido a necessidade de fazer cópias de todas as chaves do Legislativo para ter um backup e para atender as demandas por serviços de cópia e confecção de chaves.

**3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.**

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

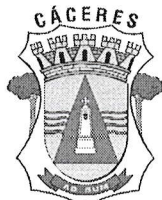
ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
5	215566-4	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CHAVE - CONFECÇÃO DE CHAVE, DE PORTA EM MADEIRA.	UN	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
6	215573-7	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CHAVE - CÓPIA DE CHAVE DE PORTA	UN	43	R\$ 8,00	R\$ 344,00
VALOR TOTAL						R\$ 444,00

**4. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**

4.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço por item.

**5. DA JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA CONTRATADA**

5.1. A escolha da contratada ocorreu devido a empresa do ramo oferecer a proposta mais vantajosa para administração e condizente com os padrões de qualidade e especificações contidas neste termo. Ademais, **a empresa também cumpriu o que dispõe a Lei 8.666/93 sobre habilitação**, em que a vencedora apresentara suas certidões regulares perante a administração, efetivando, assim, a possibilidade de contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**6. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA**

**6.1.** O prazo de garantia mínimo do material não deverá ser inferior a 3 meses contra defeitos de fabricação, incluído eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, montagem ou instalação, mesmo após sua aceitação pela Unidade gestora da presente aquisição.

**7. DO ENQUADRAMENTO**

**7.1.** Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 que diz.

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

**7.2.** Art. 1º, Inciso II, do Decreto 9.412/18, que dispõe:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

(...)

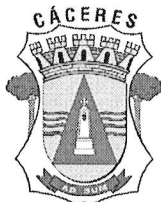
**8. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**8.1.** A execução dos serviços e substituição, devem somente ocorrer após a emissão de Ordem de Fornecimento e empenho.

**8.2.** Os itens solicitados devem ser entregues na sede da Câmara Municipal de Cáceres, localizada na Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, S/N, Centro, Cáceres - CEP 78210-056.

**8.3.** Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da CONTRATANTE, das 07h às 13h. A eventual execução fora do dia e horário normal de expediente da CONTRATADA, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras;

**8.4.** O fiscal de contrato receberá provisoriamente os produtos para averiguação das características, e terá 5 (cinco) dias para receber os produtos definitivamente ou manifestar inconsistência com o descrito no termo de referência.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 8.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.6. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 8.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

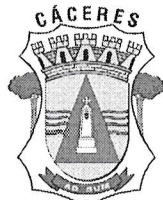
**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1. São obrigações da Contratante:**

- 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e validade*;
- 10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

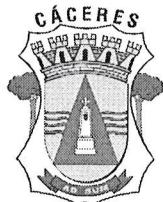
- 10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 11. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
  - 11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  - 12.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 12.1.3. Fraudar na execução do contrato;
  - 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
  - 12.1.6. Não mantiver a proposta.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

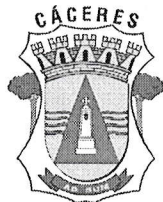
- 12.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.3.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 12.3.1.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.3.2.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 13.1.** A vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de 12 (doze) meses.

### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 14.1.** As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESPESA	PROJETO ATIVIDADE
17	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**15. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

15.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto.

**16. ELABORADO POR**

  
**DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA**  
*Auxiliar Administrativo*

**17. VISTO POR**

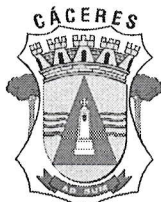
  
**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**  
*Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio*

**18. APROVADO POR**

18.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Cáceres-MT, 28 de janeiro de 2021.

  
**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

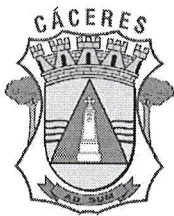
**EMPRESAS HABILITADAS**

O critério para julgamento das propostas foi menor preço por item e as 3 empresas habilitadas para prestar os serviços são:

AGNALDO DUARTE ALEXANDRE – CNPJ 18.149.422/001-99						
ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
5	215566-4	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CHAVE - CONFECÇÃO DE CHAVE, DE PORTA EM MADEIRA.	UN	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
6	215573-7	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CHAVE - CÓPIA DE CHAVE DE PORTA*	UN	43	R\$ 8,00	R\$ 344,00
<b>Valor Total</b>						<b>RS 444,00</b>

\* A empresa Agnaldo Duarte Alexandre foi habilitada para oferecer o serviço de cópia de chave pois a **empresa que apresentou o menor preço não possui a certidão** da Receita Federal.





# Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 708/2021

**Certifico** que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

*Inscrição:* **18.149.422/0001-99** (CNPJ)

*Contribuinte:* **AGUINALDO DUARTE ALEXANDRE - 632.578.661-00**

*Endereço:* **RUA PADRE CASSEMIRO 606  
CENTRO**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 27 de janeiro de 2021.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

**Certidão válida até 27/02/2021.**

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço [www.caceres.mt.gov.br](http://www.caceres.mt.gov.br).  
Certidão emitida em 27/01/2021 às 09:12:29h. - Código de Validação **A5Q1F3.16S4F0.X2V9O1**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500  
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: [caceres.cidadaonline@gmail.com](mailto:caceres.cidadaonline@gmail.com)



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CND Nº 0031004144**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **27/01/2021** Hora da emissão: **09:07:33**

Nome/denominação do sujeito passivo: **AGUINALDO DUARTE ALEXANDRE 63257866100**  
CNPJ: **18.149.422/0001-99**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **25/02/2021**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **22T2BAA2B72TA2BM**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18.149.422/0001-99  
**Razão Social:** AGUINALDO DUARTE ALEXANDRE  
**Endereço:** R PADRE CASSEMIRO 606 / CENTRO / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/01/2021 a 13/02/2021

**Certificação Número:** 2021011505025009577046

Informação obtida em 27/01/2021 10:09:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AGUINALDO DUARTE ALEXANDRE 63257866100**  
**CNPJ: 18.149.422/0001-99**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:11:08 do dia 27/01/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 26/07/2021.

Código de controle da certidão: **453D.B73D.C364.D807**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AGUINALDO DUARTE ALEXANDRE 63257866100 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 18.149.422/0001-99  
Certidão n°: 3498489/2021  
Expedição: 27/01/2021, às 10:10:09  
Validade: 25/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGUINALDO DUARTE ALEXANDRE 63257866100 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.149.422/0001-99**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 048/2021/SALCP

Cáceres-MT, 28 de janeiro de 2021

Ao Senhor  
**ULISSES ALVES SOUZA**  
Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT

**Assunto: Fracionamento de despesa**

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo nº 011/2021, que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção e cópia de chaves, para análise e averiguação de inexistência de fracionamento.

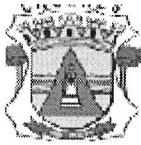
Nada mais havendo.

Atenciosamente,

*Claudio Arvelino Sonaque*

**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2021

Emissão: 28/01/2021



Page 1

A Vs. Senhora

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 17

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 186.944,50

**CENTO E OITENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS**

Atenciosamente,

  
ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



**Parecer Fracionamento Despesa**

Prezados,

Informo para os devidos fins que até a data de 25 de janeiro de 2021 foi empenhado R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) na ficha 17 Serviços de terceiros PJ - categoria da despesa 3.3.90.39. 79 (SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO),

Considerando o valor previsto da contratação do serviço é de R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais) conforme termo referência.

Considerando que o TCE revogou a resolução de consulta que autorizava os Municípios a alterar o limite de valores estabelecidos na lei 8.666/93;

Considerando o art. 1º, inciso II, do Decreto 9.412/18 e o enquadramento do termo de referência deste processo 011/21 e estabelece o limite de 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos) para dispensa de licitação.

Considerando que segundo o departamento de compras não ocorrerão outras compras desta natureza ainda no exercício 2021, que ultrapasse o limite da modalidade.

Entendo que não ocorrerá fracionamento para despesas desta natureza no exercício 2021.

Cáceres MT, 25 de janeiro de 2021.

**Ulisses Alves Souza**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 049/2021/SALCP

Cáceres-MT, 28 de janeiro de 2021

Ao Senhor  
**NICOLAS MURTINHO RAMOS**  
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres-MT

**Assunto: Emissão de parecer jurídico**

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo nº 011/2021, que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção e cópia de chaves, para análise e emissão de parecer quanto a legalidade do procedimento.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Pedido de parecer jurídico para aquisição de serviço de chaveiro.*

*Parecer n.º 16, Setor Jurídico.*

Origem:	Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.
Destinatário:	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Órgão:	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto:	Análise jurídica dos autos do processo n.º 11/2021.

Em pauta, análise do Processo de Dispensa de Licitação n.º 011/2021, que tem como finalidade aquisição de serviços de chaveiro para Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores,

**bem como com:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1) - Solicitação de autorização requerida pelo senhor Diretor de Compras, Claudio Arvelino Sonaque, (fls. 01), em 11 de janeiro de 2021;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 2) Autorização do Gestor, Domingos Oliveira dos Santos, (fls. n.º 03) em 14-01-2021;
  - 3 - a) Pesquisa de preços, com a apresentação de proposta pela empresa Aguinaldo Duarte Alexandre, CNPJ n.º 18.149.422/0001-99, valor de R\$ 444,00 reais;
  - 3 - b) Pesquisa de preço, com a apresentação de proposta pela empresa Chaveiro Weberson Mirian Siqueira de Melo, Avenida Talhamares, n.º 02 – V – Mariana, CEP 78200 -000, CNPJ n.º 16.582.387/0001-71, R\$ 445,00 reais (fls. n.º 05);
  - 3 - c) Pesquisa de preços, com a apresentação de proposta pela empresa Aparecido Donisete Belini Xavier, CNPJ n.º 12.596.509/0001-28, valor de R\$ 519,00 reais (fls. n.º 06);
  - 3 – d) Pesquisa da Administração Pública, (fls. n.º 07-08);
- 4 – Lista cotação de preços médios (fls. n.º 09);
- 5 Termo de Referência, (fls. n.º 10 -15);
- 6) – Certidões de regularidade Fiscal, salvo do município de Cáceres, FGTS, e previdenciária, com base na Sumula n.º 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.
- 7) Dotação Orçamentaria, (fls. n.º 23)

**I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

“Art. 37. (...)

*XXI – ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

*Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)*

E ainda,

“Art. 24 – É dispensável a licitação:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Ademais, conforme podemos perceber na folha da proposta, Aguinaldo Duarte Alexandre, CNPJ nº 18.149.422/0001-99, valor de **R\$ 444,00** reais, está abaixo do valor estimado até R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), dentro do limite como previsto no Decreto Federal 9.412, de 18/6/18, que atualiza os valores do artigo 23 da lei 8.666/93 referente à definição das modalidades de licitação.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que a empresa que forneceu o menor preço em relação ao objeto do presente contrato se trata da empresa, Aguinaldo Duarte Alexandre, CNPJ nº 18.149.422/0001-99, apresentou nos autos os seguintes documentos certidões para sua contratação.

- 1) Certidão negativa de debito com o Estado do Mato Grosso fls. n.º 18);
- 2) Certidão negativa de debito com a União Federal (fls. n.º 20);
- 3) Certidão negativa de debito com o Município de Cáceres (fls. n.º 17);
- 4) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho (fls. n.º 21);
- 5) Certidão de Negativa de Débito com o FGTS (fls. n.º 19);

**DA CONCLUSÃO**

Estudando o caso, concluo que a contratação dos serviços de chaveiro do objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto, compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação.



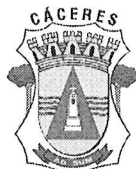
**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ante ao exposto e considerando os posicionamentos citados alhures, a Assessoria Jurídica **opina favoravelmente** ao pedido constante do presente processo, prosseguindo-se nos seus ulteriores termos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 28 de janeiro de 2021.

**NICOLAS MURTINHO RAMOS**  
Advogado da Câmara Municipal  
OAB – MT nº 19.005/O



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 051/2021/SALCP

Cáceres-MT, 28 de janeiro de 2021

Ao Senhor

**LUCAS PINHEIRO SPOSITO**

Controlador Interno da Câmara Municipal de Cáceres-MT

**Assunto: Emissão de Parecer de Conformidade**

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo nº 011/2021, que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção e cópia de chaves, para análise e emissão de parecer quanto à conformidade desta dispensa de licitação.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

  
**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



**Parecer nº 009/2021 – Unidade de Controle Interno**

**Modalidade:** Conformidade

**Referência:** Processo Administrativo nº 011/2021

**Assunto:** Dispensa de Licitação

**Objetivo:** Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

**Interessado (a):** Câmara Municipal de Cáceres

**RELATÓRIO:**

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 011/2021 sob protocolo de nº 79 de 12/01/2021 que visa à **“contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**DA CONFORMIDADE**

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

#### DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluimos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O inciso II do art. 24 da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação. (Gf nosso)

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 24, II da Lei 8.666/93) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a “**contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro**” e o valor total foi estimado em R\$ 440,00.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup> a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

<sup>1</sup> FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

**DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO**

<b>ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS</b>	<b>SIM / NÃO</b>	<b>FOLHA</b>	<b>OBS.</b>
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	S	01 a 32	
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	S	01 e 02	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	01 e 02	
3. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S	04 a 09	
4. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	23	
5. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal; b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	S	17 a 21	
6. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	S	15	
7. Existe parecer técnico ou jurídico que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto? (Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993)	S	26 a 31	
8. há declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas? (Art. 22 da Lei nº 8.666/1993)	S	24	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



**CONCLUSÃO**

• O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro”**.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, combinado com Decreto Federal 9.412/2018.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 01 de fevereiro de 2021.

  
LUCAS PINHEIRO SPOSITO  
Controlador Interno